



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Senador Davi Alcolumbre

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3214/2023)

O § 11 do art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.214, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 115.....”

§ 11. As placas conterão a informação do município e estado no qual o veículo está registrado, bem como a bandeira da respectiva unidade da Federação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a bandeira da unidade da Federação nas placas dos veículos, além de facilitar a verificação de sua procedência, contribuirá para reduzir a ocorrência de fraudes e outros ilícitos.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Davi Alcolumbre
(UNIÃO - AP)

